CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-10-17	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2016.10.17 15:39:58 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1072 / XIII (2 .ª)

Assunto: Proibição de uso de calculadoras gráficas nos exames

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A utilização de máquinas de calcular gráficas nas aulas de Física e Química era prática habitual em muitas situações, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sensores, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos.

- Nos exames finais nacionais da disciplina de Física e Química A os alunos deveriam ser portadores de máquinas de calcular gráficas.

- De igual modo, a utilização da calculadora gráfica era de uso obrigatório no ensino secundário em todas as disciplinas da área da Matemática, sendo que uma ou mais questões de exame podiam não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se tornava imprescindível na prova de exame.

- Aos alunos era permitida a utilização de todas as potencialidades da máquina, não sendo apenas permitida qualquer intervenção no sentido de fazer 'reset' à mesma.

- Esta semana, a Direção-Geral da Educação, através de Ofício Circular enviado às escolas, informa que *"no exame nacional da disciplina de Física e Química A, a realizar em 2016/2017, os alunos deverão ser portadores de calculadoras científicas, não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas".*

- O Ofício acrescenta ainda que *"em contexto de sala de aula, tal como preconiza o programa, a utilização de máquinas de calcular gráficas nas aulas de Física e Química A deve ser uma prática a considerar, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos". E, "nestas situações, em vez da calculadora gráfica, ou em simultâneo, poder-se-ão utilizar 'laptops'. Noutras situações poder-se-á, ainda, recorrer a 'tablets'".*

- De acordo com o Ofício Circular, as escolas são ainda informadas “que o exame final nacional da disciplina de Matemática A, a realizar em 2017/2018, vai ser constituído por dois cadernos, à semelhança do que acontece nas provas finais do ensino básico: um em que é permitido o uso da calculadora gráfica e outro em que não é permitido”.

- Pais e alunos estão a protestar contra a proibição de usar calculadoras gráficas nos exames nas disciplinas de Física e Química A e Matemática A, que os estudantes do ensino secundário tiveram de comprar para este ano letivo.

- Esta decisão não tem em conta o investimento feito pelas famílias – que agora terão de comprar calculadoras científicas - e é mais uma alteração já com o ano letivo a decorrer.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Como explica a decisão de proibir o uso de calculadoras gráficas, depois de os alunos as terem adquirido por indicação da escola? Por que é que esta decisão não foi comunicada às escolas, aos pais e aos alunos antes do início do ano letivo?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 14 de Outubro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.